



São Caetano do Sul, 12 de fevereiro de 2020.

À Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul

O Observatório Social de São Caetano Do Sul, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação sem fins econômicos, por seu Presidente Dr. Marcos Pinto Nieto, endereço eletrônico **saocaetanodosul@osbrasil.org.br**, na qualidade de entidade representativa dos interesses da sociedade civil vem, respeitosamente, relatar os seguintes fatos que ensejam a atuação do Ministério Público:

O Observatório Social do Brasil de São Caetano do Sul, no exercício de suas atribuições, efetua o monitoramento de gastos com pessoal despendidos pela Administração Pública, suas autarquias e Fundações, visando conferir maior lisura e probidade na administração dos recursos públicos.

Desse modo, em parceria com a Cidade em Números, iniciativa apartidária e independente com o objetivo de explorar os dados financeiros, administrativos e genéricos apresentados pelos Municípios da Federação, solicitou via Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) cópias dos apontamentos de horas de determinados servidores que constavam das folhas de pagamento tanto da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, quanto da Fundação ABC, referentes ao mês de março/2019. Em primeiro momento, as informações solicitadas não foram fornecidas da forma correta pela Secretaria Municipal de Saúde. Após nova tentativa, permitiu vistas aos referidos documentos. Na análise das folhas de ponto, verificaram-se possíveis incompatibilidades nos horários exercidos pelo funcionário , médico plantonista, na Fundação ABC e na Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. A Administração informou os seguintes:

ÓRGÃO	FUNÇÃO	CARGA SEMANAL	HORÁRIO
Prefeitura SCS	Médico	24 horas	Sáb. e Dom. – 7h às
			19h
Fundação ABC	Médico	24 horas	Qui 7h – Sex 7h

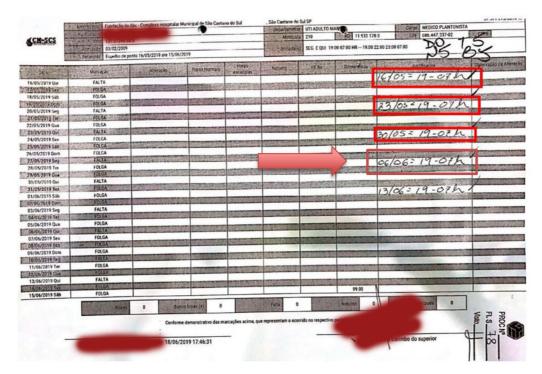
Entretanto, analisando as folhas de ponto da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e da Fundação ABC, verificaram-se diversas inconsistências no que diz respeito ao efetivo cumprimento dos horários nelas anotados:

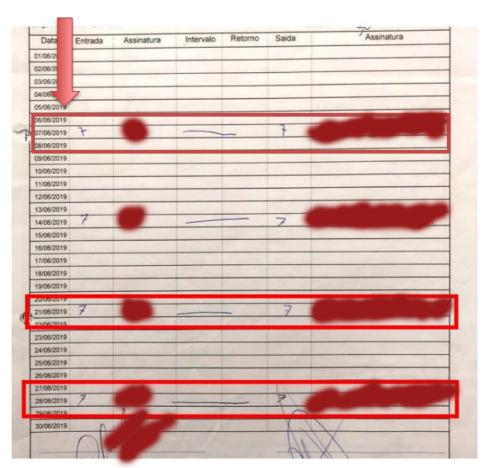
## I – DAS JORNADAS INVEROSSÍMEIS

Na data de 06/06/2019 (quinta-feira), sua entrada no plantão de 12 horas pela FUABC foi marcada às 19h, com saída às 7h. Identificou-se então, que o mesmo funcionário anotou sua entrada no plantão de 24 horas que realizou pela Prefeitura no mesmo horário, às 7h da manhã do dia 07/06 (sexta-feira), conforme indicações abaixo.





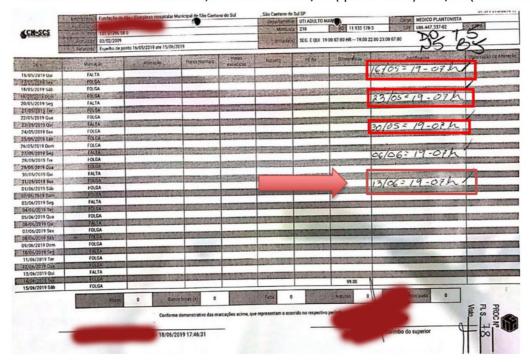


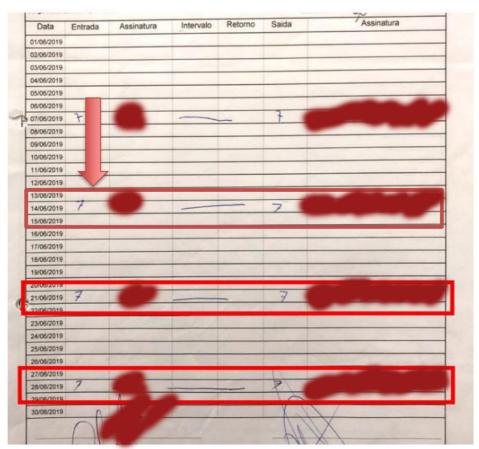






## Exatamente da mesma maneira, o fez nos dias 13/06 (quinta-feira) e 14/06 (sexta-feira):



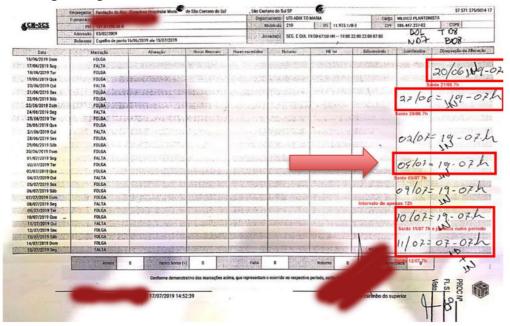






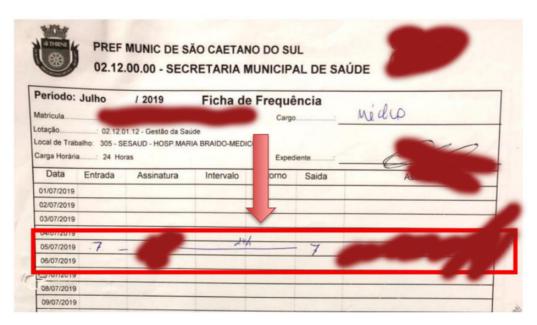
Resta demonstrada a inverossimilhança da jornada em questão, considerando que o funcionário não poderia estar em dois lugares diferentes ao mesmo tempo, registrando em um, sua saída e, no outro, sua entrada. Ademais, face a ausência de anotações a respeito de intervalos ou descansos, não é crível que o servidor possuísse capacidade física para laborar 36 (trinta e seis) horas seguidas.

A conduta se repetiu por diversas vezes, como no dia 04/07/2019 (quinta-feira), o servidor anotou sua entrada as 19h em ponto, pela FUABC, e sua saída às 7h do dia 05/07 (sexta-feira), manualmente e sem nenhuma indicação de intervalo. Logo após este plantão de 12 horas, anotou sua entrada às mesmas 7h do dia 05/07 (sexta-feira) pela PMSCS, onde permaneceu no plantão por 24 horas, até às 7h do dia 06/07, totalizando 36 horas trabalhadas consecutivamente, sem qualquer indicação de intervalo ou descanso, conforme pode-se aferir das imagens seguintes:

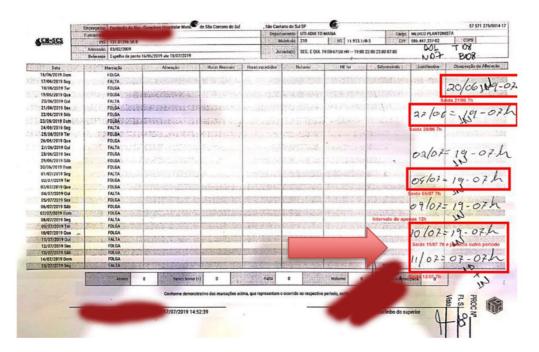








No dia 10/07/2019 (quarta-feira), realizou plantão de 12h pela FUABC e anotou, manualmente, sua entrada às 19h e saída às 7h do dia 11/07 (quinta-feira). Em seguida, começou novo plantão de 24 horas, entrando às 7h do dia 11/07 e saindo às 7h do dia 12/07 (sexta-feira), totalizando 36 (trinta e seis) horas trabalhadas pela FUABC consecutivas, conforme imagem da folha de ponto:



No mesmo dia 12/07 (sexta-feira), após exaustivas e ininterruptas 36 (trinta e seis) horas de plantão pela FUABC, o servidor ingressou, novamente sem intervalos, em outro plantão de 24 horas, pela PMSCS, anotando sua entrada às 7h do dia 12/07 (sexta-feira) e sua





saída às 7h do dia 13/07 (sábado), totalizando 60 (sessenta) horas trabalhadas consecutivamente:

Periodo:	Julho	/ 2019	Ficha d	e Frequê	ncia		
Matricula				Cargo		nedo	
Lotação	02 12 0	1.12 - Gestão da Sau	ide		_		
Local de Trai		ESAUD - HOSP MAR		icos			
	ia: 24 Hor				ente		
Data	Entrada	Assinatura	Intervalo	Retorno	Saida		
01/07/2019		riosinatora	morraio	710101110	Galua		-
02/07/2019							
03/07/2019							
04/07/2019		-		7			
05/07/2019	.7 -		24	<del>/-</del>	7		
06/07/2019							
27/07/2019	A						
08/07/2019							
09/07/2019	)					7	
10/07/2019	Inici	o sem intervalo e	após 36 hora	s de plantão			
HIORIZOTE	4						
12/07/2019	7 -		244		7		
13/07/2019	9				-		W 2 2
14/07/2019	9						
15/07/2019	9						
16/07/2019	0						

Inverossímil a jornada, portanto, posto que não seria possível o cumprimento de jornada de tamanha exaustividade, aliado ao fato de sequer estarem anotados descansos e intervalos feitos pelo funcionário, além de não ser compatível com a jornada especificada para o servidor indicada pela Administração, em clara afronta ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, *in verbis:* 

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

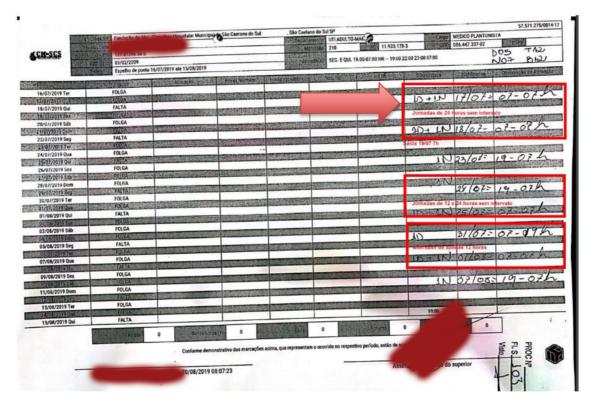
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

(...)"

A ocorrência se repetiu na semana seguinte. No dia 17/07 (quarta-feira), anotou sua entrada no plantão de 24 horas pela FUABC, iniciando às 7h, com sua saída anotada às 7h do dia 18/07 (quinta-feira). Logo após, anotou sua entrada em mais um plantão de 24 horas pela FUABC, iniciando às mesmas 7h do dia 18, finalizando às 7h do dia 19/07 (sexta-feira), totalizando 48 horas de plantão ininterruptas, conforme segue:



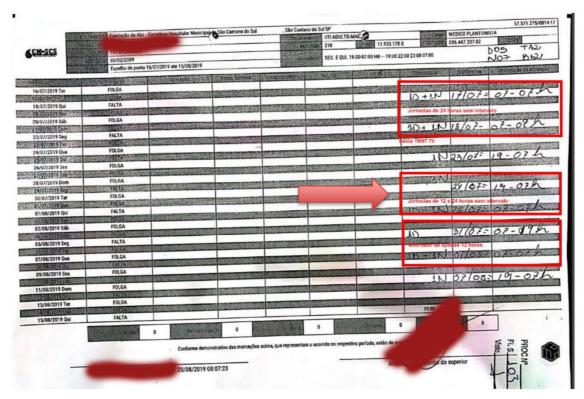


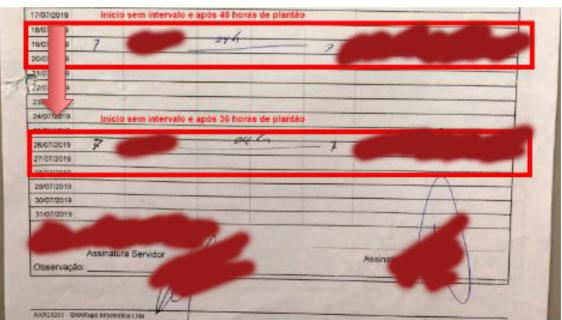


No dia 24/07 (quarta-feira), anotou novamente a entrada do plantão de 12 horas pela FUABC às 19h, com saída às 7h do dia 25/07 (quinta-feira), fazendo constar a realização de outro plantão pela FUABC, de 24 horas, consecutivamente, das 7h do dia 25/07 (quinta-feira) às 7h do dia 26/07 (sexta-feira). Às mesmas 7h do dia 26/07, ingressou em outro plantão de 24 horas pela PMSCS, novamente sem qualquer anotação de intervalo, totalizando 60 (sessenta) horas ininterruptas de trabalho:





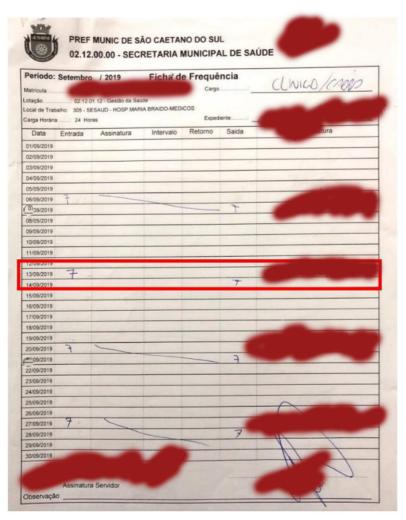


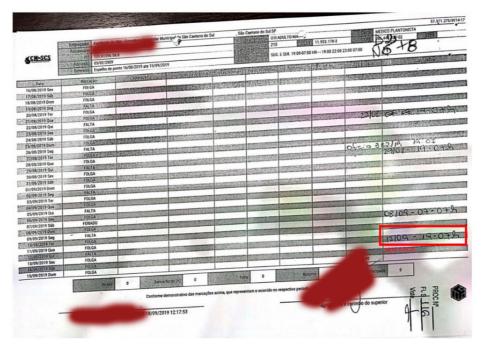


Não obstante, a prática voltou a ocorrer em 12/09 (quinta-feira), onde anotou sua entrada no plantão de 12 horas pela FUABC às 19h, anotando a saída às 7h do dia 13/09 (sexta-feira), mesmo dia e horário que anotou sua entrada no plantão de 24 horas da FUABC, que findou-se às 7h do dia 14/09 (sábado):













Pela análise dos fatos expostos, resta clara a inverossimilhança das jornadas anotadas pelo servidor, considerando que não houve anotação de intervalos. Ademais, como poderia o servidor, na mesma data e horário, estar deixando um plantão e assumindo outro em unidades de saúde distintas?

## II – DA NÃO OBSERVÂNCIA DO HORÁRIO ESTIPULADO PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração informou que o servidor cumpriria a carga horária referente a 24 horas semanais em seu posto na Secretaria Municipal de Saúde, divididas em dois plantões de 12 horas, das 7h às 19h aos sábados e domingos, e outras 24 horas pela Fundação ABC, em um único plantão, a ser realizado das 7h das quintas-feiras às 7h das sextas-feiras. O que ocorre na prática, em observância às folhas de ponto aqui colacionadas, destoa bastante das informações fornecidas, notando-se plantões consecutivos de 36 e 48 horas nas mesmas repartições, bem como sua realização em outros dias da semana, como às quartas-feiras, numa demonstração clara de negligência ou conivência da Administração, a ser apurado em sede de Inquérito Civil.

Ante os fatos expostos, requer-se o acolhimento das presentes alegações para que esta Douta Promotoria instaure Inquérito Civil, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades nos horários de trabalho do referido servidor. Para auxiliar na instrução, colacionados em anexo os requerimentos de informação, respostas e controles de ponto manuais.

Na expectativa, manifestamos protestos de estima e distinta consideração.

Assinado de forma digital por Observatório Social de São Caetano do Sul

Dados: 2020.02.17 12:17:58 -03'00'

Observatório Social de São Caetano do Sul Marcos Pinto Nieto